

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
RESOLUÇÃO Nº 01.2021 - CME REPUBLICADO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALLET

RESOLUÇÃO Nº 01/2021/CME

Súmula: Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o ingresso de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, na Rede Municipal de Ensino, por meio de cadastro, classificação e efetivação de matrícula, e regulamenta o processo de prioridade para vagas existentes.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mallet, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 990/2010, e,

OBSERVANDO o contido nas Leis Federais nº 9.394/96 e nº 8.069/90; na Resolução nº 5 de 17.12.2009 do Ministério da Educação; no Parecer nº 08/11 do Conselho Nacional de Educação; nas Deliberações nº 02/05, nº 08/06, nº 02/10, 02/14 e Parecer Normativo nº 02/2018, todas do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná; na Resolução SESA nº 0162/05, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, na Resolução da Secretaria de Estado de Saúde, SESA nº 1231 de 9 de outubro de 2020 e considerando:

- a) A competência do Conselho Municipal de Educação para fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de ensino, conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 990/2010;
- b) A necessidade de prever a quantidade de crianças que desejam ingressar na Educação Infantil nas modalidades de 6 meses a 4 anos (OBRIGATORIO) nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino,
- c) A necessidade de disciplinar os critérios e procedimentos para fins de prestar um bom atendimento à população,
- d) A aprovação em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação, por unanimidade de votos, da presente Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, na forma disposta nesta Resolução, normas, critérios, procedimentos e cronogramas atinentes a cadastro, classificação e efetivação de matrícula nas unidades dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Mallet/PR. Devido ao momento pandêmico, da Covid 19 ainda existente, caso seja necessário serão revistas as vagas, seguindo a legislação que as rege, de forma que o Conselho Municipal junto à Secretaria Municipal de Educação, organizem a distribuição das turmas, assim como períodos e composição das mesmas, priorizando o bem-estar e atentando aos Decretos municipais, caso sejam necessários.

Parágrafo único. O cadastro, a relação de classificados e a efetivação de matrícula para os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal, obedecerão às datas de início e término conforme cronograma estabelecido anualmente pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. O número de crianças por turma nos Centros Municipais de Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Parágrafo único. Não será confirmada a matrícula da criança que não atender ao disposto neste artigo, sem prejuízo de realizar outra matrícula no mesmo estabelecimento ou em outro onde exista vaga.

Art. 3º. Os pais ou responsáveis deverão fazer o cadastro das crianças para cada ano letivo, obedecendo o local, a data de início e término, conforme cronograma estabelecido nos termos do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º. Os pais ou responsáveis que tiverem acesso à internet podem efetuar o cadastro, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Mallet. Nesse caso, os pais deverão preencher somente os requisitos exigidos no site, sendo apresentado os demais documentos no ato da matrícula.

Art. 5º. Para efetuar o cadastro presencialmente, os pais e/ou responsáveis pelos menores deverão comparecer com original e cópia dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento da criança;

II - Cartão de vacinação e Atestado de Vacinação devidamente atualizado;

III – Cartão SUS da criança

IV - Declaração ou termo de guarda, para crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude; ou através de relatório realizado pelos órgãos competentes, posteriormente efetivado pela vara de Infância e juventude.

V - Comprovante de residência – somente comprovante de Luz - COPEL

VI - Identidade e CPF ou CNH dos pais ou do responsável legal;

VII - Cartão do Bolsa Família (se beneficiário), do responsável pela criança;

VIII - Carteira de Trabalho, declaração de trabalho fornecida pelo respectivo tomador ou declaração de trabalho autônomo, contendo a jornada e o horário de trabalho;

IX – Comprovante da Renda familiar;

X- Laudo médico, parecer médico ou equivalente, no caso de alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 6º Todas as medidas e procedimentos em relação ao Covid 19 serão tomadas mantendo todos os cuidados necessários.

Higienizar as mãos com álcool a 70% ou água e sabonete, com frequência;

Evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca sem que as mãos tenham sido higienizadas previamente;

Adotar medidas de distanciamento físico evitando proximidade inferior a 1,5 metro;

Aplicar a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, cobrindo boca e nariz com a parte interna do cotovelo, ao invés das mãos;

Quando houver necessidade de circulação, manter o afastamento de no mínimo 1,5 metro das demais pessoas;

Manter o uso contínuo de máscaras de tecido ao sair de casa, conforme Lei Estadual n.º 20.189/2020;

Realizar a limpeza e a desinfecção de ambientes e superfícies (com álcool 70%, produtos à base de cloro ou outros similares)

com maior frequência, sobretudo nos pontos mais tocados (maçanetas de portas, corrimão de escadas, teclados de computador, aparelhos de telefone, entre outros).

Art. 7º. A atualização dos dados do cadastro deverá ser realizada pelos responsáveis sempre que houver mudança de endereço ou telefone.

Art. 8 º. Caso os responsáveis não sejam localizados pelos meios de comunicação fornecidos no cadastro, no período de chamamento para matrícula, ou quando surgir as vagas a criança irá para o fim de lista e será dada continuidade aos nomes seguintes.

Art. 9º. Fica estabelecido pela presente Resolução, os critérios abaixo elencados para fins de classificação para os atendimentos prioritários para as matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil, os quais seguirão a seguinte ordem:

I - Crianças declaradas pelos órgãos de proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social, mediante encaminhamento feito por órgãos de proteção da criança e do adolescente;

II - Possuir necessidades educacionais especiais, comprovadas por laudo médico ou equivalente;

III - Pertencer à família que a mãe ou responsável legal trabalhe fora do lar, considerando primeiramente o trabalho em tempo integral e posteriormente em tempo parcial;

IV - Pertencer à família beneficiária do Programa Bolsa Família;

V- Ter efetuado o cadastro no ano anterior e ter permanecido na lista de espera no prazo de 6 (seis) meses ou mais;

VI - Residir em distância mais próxima onde o CMEI esteja localizado.

Parágrafo único. A falta da apresentação da documentação nas datas estabelecidas acarretará no indeferimento da participação no processo de seleção.

Para a realização da matrícula no início do ano letivo de 2022, as listas dos alunos incluídos serão divulgadas no site da Prefeitura de Mallet, Secretaria Municipal de Educação, em edital na sede da Prefeitura, Escolas Municipais e Conselho Tutelar. Caso, os responsáveis não sejam localizados, em até dois dias úteis, será dada continuidade ao chamamento ficando ao final da lista.

As crianças que não obtiverem vaga no início do ano letivo, serão incluídas nas vagas que surgirem. Porém obedecerão ao mesmo critério do inciso I, sendo dois dias úteis para o comparecimento e confirmação da matrícula.

Art. 10º. Os pais ou responsáveis que efetivarem a matrícula dos menores em turmas ofertadas em período integral, nos Centros Municipais de Educação Infantil, deverão obrigatoriamente manter a frequência dos menores em período integral.

Parágrafo único. Os casos que envolverem frequência em período parcial para crianças que foram matriculadas em período integral nos Centros Municipais de Educação Infantil, serão passíveis de apuração pelo Conselho Municipal de Educação, o qual poderá declarar pela perda da vaga após confirmado de que todas as medidas cabíveis foram tomadas quanto a regularização da frequência.

Art. 11. As relações contendo os nomes das crianças selecionadas conforme critérios de prioridades estabelecido

pela presente Resolução, estarão à disposição dos pais ou responsáveis, conforme o período estabelecido de acordo com o art. 1º, desta Resolução.

Art. 12. Para efetuar a matrícula os pais ou responsável legal pelo menor, deverão comparecer no local e dentro do prazo previsto no art. 1º, desta Resolução.

Art. 13. Utilizar-se-á para a efetivação da matrícula, a cópia dos documentos entregues na fase de cadastro, não sendo exigida aos pais ou responsáveis pelos menores, nova apresentação dos documentos descritos no art. 5º, desta Resolução.

Art. 14. A demanda levantada será atendida de acordo com a disponibilidade de vagas oferecidas nos Centros Municipais de Educação Infantil deste Município.

Art. 15. Os candidatos para as etapas de 6 meses a 3 anos que não forem contemplados, passarão a compor lista de cadastro, que ficará exposta em local visível nas respectivas unidades, para conhecimento e controle social.

Parágrafo único. Novos candidatos poderão se inscrever para vaga ao longo do ano, sabendo que sua inscrição será acrescentada ao final da lista de espera inicial.

Art. 16. A ordem de classificação só poderá ser alterada nos casos em que se comprove necessidade educacional especial, com comprovação através de laudo médico ou equivalente ou em casos de vulnerabilidade social, mediante encaminhamento feito por órgãos de proteção da criança e do adolescente,

Art. 17. Encerrado o período de matrícula, caso ainda existam vagas a serem preenchidas ou ocorram transferências, poderão ser efetuadas novas matrículas.

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação constituirá uma Comissão Especial, a qual será composta por membros integrantes do Conselho Municipal de Educação e designada através de ato próprio do CME, tendo esta, a responsabilidade em realizar a seleção das matrículas conforme critérios de prioridade descritos no art. 5º, desta Resolução.

Art. 19. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros titulares que integram o CME:

I - Representante dos Professores e Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Representante do Conselho Tutelar;

IV - Representante da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;

V - Representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMFS - das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os membros integrantes elegerão um representante a fim de presidir a Comissão.

Art. 20. Caberá ao CME, por meio da Comissão Especial designada, e também à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela fiscalização e cumprimento da ordem de classificação da lista de espera, respeitando os critérios estabelecidos.

§1º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação promover a ampla divulgação em período que antecederá os períodos de cadastro e matrículas, a fim de informar a toda comunidade sobre os trâmites destes processos.

§2º. O Conselho Municipal de Educação, através da Comissão Especial designada, deverá zelar pela transparência dos mesmos, assim como garantir o sigilo das informações pessoais das crianças.

Art. 21. Em caso de suspeita ou denúncia, o Conselho Municipal de Educação fará a revisão das matrículas com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, a fim de se apurar eventual desatendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22. É de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação fazer cumprir esta Resolução, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIVA PROHMANN DE LIMA

Presidente Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Maria Alice Grenteski

Código Identificador:80DCD8D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2021. Edição 2347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>